



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

Certifico que na Reunião Conjunta Virtual das Comissões Reunidas de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; de Administração Pública, Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica; de Educação, Cultura e Esportes; de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher; e de Finanças e Orçamento, realizada em 23/04/2020, cuja documentação referente consta anexa, os seguintes vereadores votaram como segue:

PROPOSITURA: PL 260/2020.

Autoria: Todos Vereadores da CMSP

Relatório nº 229/2020 / Convertido em Parecer nº 177/2020

Autora do Relatório: Adriana Ramalho (PSDB)

Conclusão: Legalidade e Favorável (Parecer Conjunto CCJ-ADM-URB-ECON-EDUC-SAUDE-FIN).

VOTOS A FAVOR:

Comissão de constituição, Justiça e Legislação Participativa João Jorge Sandra Tadeu Reis Claudio Fonseca Celso Jatene Rute Costa	Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Dalton Silvano José Police Neto Fábio Riva Toninho Paiva
Comissão de Administração Pública Alfredinho Aurélio Nomura Daniel Annenberg Fernando Holiday Gilson Barreto Edir Sales	Comissão de Trânsito, Transportes e Atividade Econômica Adilson Amadeu Alessandro Guedes Quito Formiga Mário Covas Neto Paulo Frange



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Comissão de Educação, Cultura e Esportes Jair Tatto Gilberto Nascimento Toninho Vespoli	Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher Patrícia Bezerra Juliana Cardoso Gilberto Natalini André Santos Noemi Nonato
Comissão de Finanças e Orçamento Adriana Ramalho Atílio Francisco Ricardo Teixeira Rodrigo Goulart Isac Felix	

Em 23/04/2020,
JOÃO CARLOS DIAS CHAVES
Supervisor da Equipe das
Comissões do Processo Legislativo – SGP.12.

Q - Resultado de VOTAÇÃO NA MATÉRIA

Sessão: 17-4-C-19 De: 23/04/2020 03:00:00 a 23/04/2020 04:02:58

Pauta: REUNIÃO CONJUNTA VIRTUAL DAS COMISSÕES SOBRE O PL 260/2020 E O PR 08/2020 - Data: 22/04/2020

Matéria: PL 260/2020 - Disponibilizada em: 22/04/2020

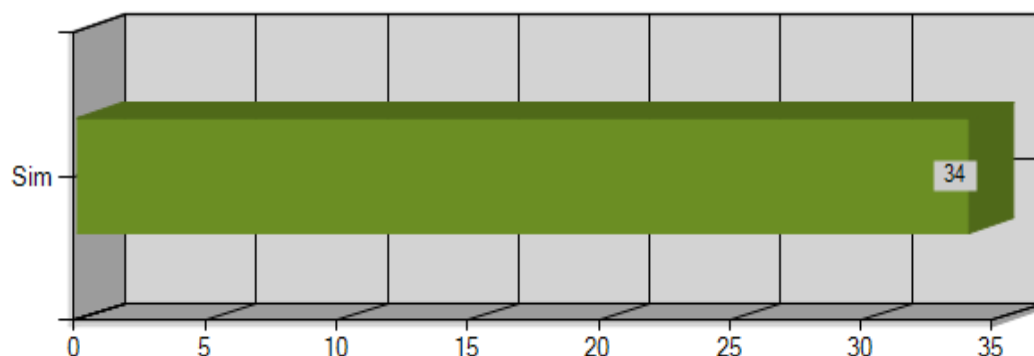
Ementa: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DE ASSISTÊNCIA, BEM COMO RELATIVAS A NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E A CONCURSOS PÚBLICOS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; CRIA O SELO EMPRESA PARCEIRA DA CIDADE DE SÃO PAULO E O MÊS DO COMBATE AO CORONAVÍRUS.

Promovente: Todos os Vereadores

Detalhes ⓘ

([https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Pesquisa/DetailsDetalhado?](https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Pesquisa/DetailsDetalhado?COD_MTRA_LEGL=1&ANO_PCSS_CMSP=2020&COD_PCSS_CMSP=260)

COD MTRA LEGL=1&ANO PCSS CMSP=2020&COD PCSS CMSP=260)



Total de Votos: 34 - Resultado da Votação: **Aprovado**

Matéria: PL 260/2020 - Resumo da Votação

GRÁFICO	TIPO DE VOTO	TOTAL NO TIPO	TOTAL DE VOTOS
	Sim	34	34

Apuração Finalizada!

Matéria: PL 260/2020 - Votos Por Vereador

#	VEREADOR(A)	DATA DO VOTO	TIPO DE VOTO	GRÁFICO
1	ADILSON AMADEU	23/04/2020	Sim	
2	ADRIANA RAMALHO	23/04/2020	Sim	
3	ALESSANDRO GUEDES	23/04/2020	Sim	
4	ALFREDINHO	23/04/2020	Sim	
5	ANDRÉ SANTOS	23/04/2020	Sim	
6	ATÍLIO FRANCISCO	23/04/2020	Sim	
7	AURELIO NOMURA	23/04/2020	Sim	
8	CELSO JATENE	23/04/2020	Sim	
9	CLAUDIO FONSECA	23/04/2020	Sim	
10	DALTON SILVANO	23/04/2020	Sim	
11	DANIEL ANNENBERG	23/04/2020	Sim	
12	EDIR SALES	23/04/2020	Sim	

Não Votaram

VEREADOR(A)	
ANTONIO DONATO	
ARSELINO TATTO	
CAIO MIRANDA CARNEIRO	
CAMILO CRISTÓFARO	
CELSO GIANNAZI	
CLAUDINHO DE SOUZA	
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY	
EDUARDO TUMA	
ELISEU GABRIEL	
GEORGE HATO	
JANAÍNA LIMA	
MILTON FERREIRA	
MILTON LEITE	

13	FABIO RIVA	23/04/2020	Sim	●
14	FERNANDO HOLIDAY	23/04/2020	Sim	●
15	GILBERTO NASCIMENTO	23/04/2020	Sim	●
16	GILBERTO NATALINI	23/04/2020	Sim	●
17	GILSON BARRETO	23/04/2020	Sim	●
18	ISAC FELIX	23/04/2020	Sim	●
19	JAIR TATTO	23/04/2020	Sim	●
20	JOÃO JORGE	23/04/2020	Sim	●
21	JOSÉ POLICE NETO	23/04/2020	Sim	●
22	JULIANA CARDOSO	23/04/2020	Sim	●
23	MÁRIO COVAS NETO	23/04/2020	Sim	●
24	NOEMI NONATO	23/04/2020	Sim	●
25	PATRÍCIA BEZERRA	23/04/2020	Sim	●
26	PAULO FRANGE	23/04/2020	Sim	●
27	QUITO FORMIGA	23/04/2020	Sim	●
28	REIS	23/04/2020	Sim	●
29	RICARDO TEIXEIRA	23/04/2020	Sim	●
30	RODRIGO GOULART	23/04/2020	Sim	●
31	RUTE COSTA	23/04/2020	Sim	●
32	SANDRA TADEU	23/04/2020	Sim	●
33	TONINHO PAIVA	23/04/2020	Sim	●
34	TONINHO VESPOLI	23/04/2020	Sim	●

OTA	●
RICARDO NUNES	●
RINALDI DIGILIO	●
SEIVAL MOURA	●
SONINHA FRANCINE	●
SOUZA SANTOS	●
XEXÉU TRIPOLI	●
ZÉ TURIN	●

Q - Acompanhamento de DISCUSSÃO NA MATÉRIA

Sessão: 17-4-C-19 De: 23/04/2020 a 23/04/2020

Pauta: REUNIÃO CONJUNTA VIRTUAL DAS COMISSÕES SOBRE O PL 260/2020 E O PR 08/2020 - Data: 22/04/2020

Matéria: PL 260/2020 - Disponibilizada em: 22/04/2020

Ementa: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DE ASSISTÊNCIA, BEM COMO RELATIVAS A NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E A CONCURSOS PÚBLICOS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; CRIA O SELO EMPRESA PARCEIRA DA CIDADE DE SÃO PAULO E O MÊS DO COMBATE AO CORONAVÍRUS.

Promovente: Todos os Vereadores

[Detalhes](#)

(https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Pesquisa/DetailsDetalhado?COD_MTRA_LEGL=1&ANO_PCSS_CMSP=2020&COD_PCSS_CMSP=260).

Matéria: PL 260/2020 - Histórico da Discussão

ENTRADA	VEREADOR(A)	TEXTO	DATA DO TEXTO
1	ALFREDINHO	Sr. Presidente, estou protocolando duas emendas ao projeto: 1º Emenda: EMENDA nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2020 Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a supressão dos incisos II e III artigo 1º do Projeto de Resolução nº 08/2020. Sala das sessões, em EMENDA COLETIVA DA BANCADA DO PT EMENDA nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2020 Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Resolução nº 08/2020, renumerando-se os demais: "Art. ... A Câmara Municipal autorizará o Executivo a promover a anulação parcial das rubricas orçamentárias próprias, nos termos da indicação da Mesa Diretora, no montante de R\$ 137.000.000,00 (centro e trinta e sete milhões de reais) equivalente a economias orçamentárias verificadas historicamente. Parágrafo único. O recurso previsto no caput deste artigo deverá suprir créditos adicionais relativos às ações de combate ao coronavírus, devendo o Executivo prestar contas da aplicação dos recursos em até 60 (sessenta) dias após o término do período de emergência e calamidade pública decretada em decorrência do coronavírus ou após a execução da totalidade do recurso destinado." Sala das sessões, em EMENDA COLETIVA DA BANCADA DO PT EMENDA nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2020 Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão de parágrafo único no artigo 1º do Projeto de Resolução nº 08/2020: "Artigo 1º Parágrafo único. A redução relativa ao inciso I deste artigo seguirá critérios de progressividade, sendo o valor do subsídio mensal dos Vereadores reduzido proporcionalmente ao total do patrimônio declarado no último Imposto de Renda (IR) apresentado pelo Parlamentar, na seguinte proporção: a- 30% (trinta por cento) para quem o valor do patrimônio declarado estiver até R\$ 2.000.000,00. b- 50 % (cinquenta por cento) para quem o valor do patrimônio declarado estiver acima de R\$ 2.000.001,00." Sala das sessões, em EMENDA COLETIVA DA BANCADA DO PT 2º Emenda: EMENDA nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 260/2020 Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a alteração dos Artigos 9º e 10º ao Projeto de Lei nº 260/2020: "Art. 9º O poder público deverá adotar as medidas necessárias de assistência à população em situação de vulnerabilidade social visando garantir, dentre outros objetivos de interesse público: I - segurança alimentar e nutricional; II - condições de preservação da saúde; III - prevenção dos casos de violência doméstica. IV - complemento de renda, visando o suprimento das necessidades básicas; V - manutenção da moradia de famílias ameaçadas por ordem de despejo, remoção e reintegração de posse e oferta de espaços de acolhida e abrigos em condições adequadas de higiene e salubridade; VI - monitoramento e ampla participação de entidades da sociedade civil nas ações de combate ao coronavírus. § 1º A Prefeitura poderá celebrar parcerias com outros entes e entidades para a oferta de alimentação e distribuição massiva de cestas básicas. § 2º Em todos os equipamentos públicos ou conveniados e em pontos de grande concentração da população em situação de rua, deverá ser disponibilizado água potável, além de água, sabão e álcool em gel para higiene. § 3º Para os casos de violência contra as mulheres, o Poder Público deverá oferecer proteção e suporte da Guarda Civil Metropolitana (GCM) além de intensificar as campanhas já realizadas em veículos de comunicação de massa, tais como os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens e de programação audiovisual, os portais da Internet, blogs e jornais eletrônicos, sejam de acesso gratuito ou serviço de acesso condicionado, e os veículos impressos de comunicação, para divulgar informações sobre as Centrais de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, incluindo o código de acesso telefônico (Ligue 180) e os serviços ofertados pela municipalidade. § 4º Toda informação sobre violência contra a mulher que se exiba por veículo de comunicação de massa deve incluir menção expressa à Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – Ligue 180 – e à assistência a que as mulheres têm direito. § 5º O formato da menção expressa pode ser feita de forma escrita ou por áudio, a depender do veículo em que for	23/04/2020 16:17:17

realizada, priorizando-se, sempre que possível, a forma escrita em favor da acessibilidade e deve conter no mínimo o seguinte conteúdo: “SE VOCÊ SOFRE OU CONHECE ALGUMA MULHER QUE SOFRA VIOLÊNCIA, LIGUE GRATUITAMENTE PARA 180, DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DO ANO”. § 6º O Poder Executivo fica autorizado a conceder subvenções econômicas, na forma de uma Renda Básica Emergencial, complementar à federal, no valor mínimo de R\$ 100,00 por indivíduo, a ser paga mensalmente durante três meses ou enquanto perdurar a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, por meio da estrutura já existente do CadÚnico, especialmente para: I) Beneficiários do Programa Bolsa Família, nos termos da Lei Federal N°10.836/2004; II) Trabalhadores Ambulantes do Comércio Informal, que possuam Termo de Permissão de Uso - TPU, incluindo os suspensos desde 2005, e todos os cadastros do programa “Tô Legal” para comércio e serviços em vias públicas; § 7º Fica o Poder Executivo autorizado, enquanto durar a situação de emergência e calamidade pública no Município, a conceder subvenções econômicas, no valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos artistas populares com atuação artística comprovada no município de São Paulo, nos termos de cadastro a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, desde que o artista apresente comprovante de endereço em seu nome comprove atuação através da apresentação de um dos seguintes documentos: I – DRT, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho referente às profissões de Artista e Técnico em Espetáculos de Diversões; ou II - Carteira da OMB - Ordem dos músicos do Brasil; ou III - Comprovante dos últimos dois anos de atividades artísticas; ou IV - Carteira do órgão arrecadador de direitos autorais. § 8º Fica a Administração Pública autorizada a promover abertura de edital para os trabalhadores da Cultura nas suas diversas modalidades, gêneros e estilos, através de duas modalidades, PRODUÇÃO VIA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em que a Secretaria disponibilizará Local virtual, estrutura e tecnologia para produção e transmissão do vídeo e PRODUÇÃO PRÓPRIA, na qual o artista deverá possuir local, estrutura e tecnologia, com produção e transmissão do vídeo sob sua responsabilidade, em mídia gravada e enviada à secretaria. § 9º Os programas de que tratam os §§ 7º e 8º poderão ser custeados com recursos próprios da Secretaria Municipal de Cultura, além de outras fontes, bem como, a Secretaria poderá utilizar de seus recursos para desenvolver outras ações emergenciais para contratação e assistência a profissionais da cultura, formalizados ou não, impactados pelas restrições decorridas da pandemia. § 10. Autoriza a Secretaria Municipal de Educação a não suspender os pagamentos do Transporte Escolar Gratuito, enquanto perdurar a suspensão das aulas, como forma de auxílio a esses trabalhadores e garantia da retomada do serviço assim que possível a retomada das aulas. § 11. Suspender-se-á o cumprimento de todas as medidas judiciais reivindicatórias, de remoção, reintegração de posse e despejo de imóveis municipais, e da COHAB/SP de imóveis da Prefeitura ou em que ela seja instada a participar da ação de remoção; § 12. A Prefeitura deverá divulgar ativamente endereços, telefones e horários de funcionamento dos serviços emergenciais existentes, estender o horário de funcionamento e definir estratégia de encaminhamento de casos suspeitos à quarentena, com especial atenção a grupos com maior risco de exposição, utilizando-se para tanto quartos de hotel, imóveis públicos desocupados ou campings; Art. 10. No desenvolvimento dos programas referidos no art. 9º o poder público deverá observar as seguintes diretrizes: I - estabelecimento de critérios objetivos para a concessão dos benefícios, com observância dos princípios que regem a atividade administrativa, notadamente a legalidade e a impessoalidade; II - publicidade e transparência de todas as ações implementadas no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, concentrando as informações em canal específico de divulgação, visando facilitar o acesso à fruição dos benefícios e serviços disponibilizados, bem como o controle social.” Sala das sessões, em EMENDA COLETIVA DA BANCADA DO PT EMENDA nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 260/2020 Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 260/2020, renumerando-se os demais: “Art. XX O município incentivará trabalhadores informais a produzirem máscaras de proteção individual, manufaturadas e artesanais, fornecendo os insumos e realizando a compra direta para distribuição aos munícipes de São Paulo na forma do regulamento.” Sala das sessões, em EMENDA COLETIVA DA BANCADA DO PT EMENDA nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 260/2020 Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 260/2020, renumerando-se os demais: “Art. XX Todos profissionais da rede de assistência social e de saúde pública do município deverão receber, de forma imediata e gratuita, os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários e de acordo com as normas técnicas da ANVISA e da Organização Mundial de Saúde (OMS) para a garantia de sua segurança no exercício de suas funções.” Sala das sessões, em EMENDA COLETIVA DA BANCADA DO PT EMENDA nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 260/2020 Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 260/2020, renumerando-se os demais: “Art. XX As concessionárias responsáveis pelo Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo deverão garantir a higienização rigorosa dos ônibus com água sanitária ou produto similar antes do início e após o fim da operação. Parágrafo único. Os

		ônibus do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros não poderão circular com lotação acima da metade de sua capacidade, garantindo o distanciamento necessário dos passageiros." Sala das sessões, em EMENDA COLETIVA DA BANCADA DO PT EMENDA nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 260/2020 Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 260/2020, renumerando-se os demais: "Art. XX Fica o Executivo autorizado a proceder à requisição de leitos ociosos na rede particular de saúde, enquanto durar a pandemia de Covid-19, a fim de maximizar o atendimento e garantir tratamento igualitário." Sala das sessões, em EMENDA COLETIVA DA BANCADA DO PT EMENDA nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 260/2020 Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 260/2020, renumerando-se os demais: "Art. XX Fica o município autorizado a conceder, em caráter excepcional e na forma do regulamento, abono salarial aos servidores e funcionários públicos do Quadro da Saúde e de outros quadros considerados essenciais no combate à pandemia do COVID-19." Sala das sessões, em EMENDA COLETIVA DA BANCADA DO PT	
2	REIS	Voto favoravelmente ao projeto, mas continuo cobrando que a prefeitura dê mais atenção aos hospitais municipais e aos profissionais de saúde , principalmente no que se refere aos equipamentos de proteção individual.	23/04/2020 16:01:36